

LEI MUNICIPAL Nº 3.521

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A IMPLANTAR NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PROGRAMA ANUAL ESPECÍFICO
DE PREVENÇÃO À SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - AIDS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas Escolas Públicas do Município de Nova Friburgo os programas anuais específicos de prevenção à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

Art. 2º - Atendidas as peculiaridades pedagógicas de cada série, os programas a que se refere esta Lei, terão o seguinte conteúdo mínimo relativo à doença:

- I** – sinais e sintomas;
- II** – descrição do agente causador;
- III** – formas de transmissão;
- IV** – medidas de prevenção;
- V** – aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
- VI** – recursos assistenciais de prevenção e tratamento existente.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a criação de uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a atribuição específica de propor diretrizes para os programas de que trata esta Lei e coordenar sua implementação.

Parágrafo único – A comissão de que trata o *caput* deste artigo, será constituída por representantes de entidades civis que atuem na prevenção e tratamento da AIDS, entidades de classe dos trabalhadores em educação e representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Educação e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Friburgo, de de 2006.

**SAUDADE BRAGA
PREFEITA**

_____, *Vereador Pedro Rogério Vieira Cabral - Presidente.*

_____, *Denílson Breder - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Carlos Balbi - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Sérgio Xavier - 1º Secretário.*

_____, *Mário Folly - 2º Secretário.*

AUTORIA: VEREADOR JOÃO THURLER - P. 1.757/06